



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração 2013/2016

CONTRATO Nº31/2016

O **MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO** inscrita no CNPJ de nº 18.314.617/0001-47, com sede à Praça Jorge Ferreira Pinto, nº20 – Centro Capim Branco/MG, CEP 35.730-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ROMAR GONÇALVES RIBEIRO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** empresa **TOTAL TRATORES DO BRASIL COMÉRCIO E MANUT. LTDA**, com sede na Rua Senhora de Fátima, nº302, Bairro Jardim das Oliveiras – Belo Horizonte/MG – CEP: 32371-180, inscrita no CNPJ sob o nº07.334.464/0001-83, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2016**, na modalidade **PREGÃO Nº 04/2016** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 04 do dia 02/03/2016, julgado em 02/03/2016 e homologado em 10/03/2016, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças, acessórios e componentes genuínos e ou original de fabrica, para veículos leves e médios da frota municipal de Capim Branco, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 04/2016, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de 46.890,00 (quarenta e seis mil oitocentos e noventa reais), conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO E PAGAMENTO

4.1 – A entrega será realizada de forma parcelada. O local de entrega será relacionados na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF. O fornecimento será autorizado pela Secretaria Municipal de Transporte, em formulário próprio, devendo ser juntado à nota fiscal a ser entregue no setor de compras do Município de Capim Branco.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

4.2. - Prazo de entrega: de até 03 (três) dias após o recebimento da NAF para efetuar a entrega.

4.3 – A Prefeitura Municipal de Capim Branco se reserva o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

4.4 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em que se verifique irregularidades.

4.5 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do objeto.

4.6 - O pagamento será efetuado conforme fornecimento, sendo os valores constantes da planilha do vencedor em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente entregues e serão pagas em **até 30 (trinta) dias** subsequentes a apresentação da nota fiscal com as autorizações, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

4.6.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.6.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.6.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

4.6.4 – A Administração da Prefeitura Municipal de Capim Branco reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.6.5 – As emissões das notas fiscais compreenderão o período correspondente a 30 (trinta) dias. Sendo a nota fiscal emitida no primeiro dia útil subsequente. E apresentada ao Município de Capim Branco.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

5.1.1. Fornece o objeto de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, de forma parcelada e dentro do prazo de entrega, contados da hora do recebimento da autorização de fornecimento.

5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

5.1.6. Fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal.

5.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

5.1.8. Manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.

5.1.9. Aceitar nas mesmas condições propostas os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, da nota de empenho.

5.1.10. Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, no prazo máximo de 24 horas.

5.1.11. Responsabilizar-se por todo e qualquer extravio de peças ou componentes durante a execução do contrato, enquanto estiverem sob sua guarda.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados nas peças.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a seus interesses, o Município de Capim Branco reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Capim Branco - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Capim Branco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

“GABINETE”

02.01.01.04.122.0402.2002 / 3.3.90.30.00 FICHA: 17

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

“ASSIST. SOCIAL”

02.01.02.08.122.0402.2011 / 3.3.90.30.00 FICHA: 39

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

“ASSIST. SOCIAL - APAE”

02.01.03.08.242.0802.2017 / 3.3.90.30.00 FICHA: 364

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

“ADMINISTRAÇÃO”

02.03.01.04.122.0402.2025 / 3.3.90.30.00 FICHA: 79

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

“EDUCAÇÃO”

02.05.01.12.361.1202.2051 / 3.3.90.30.00 FICHA: 146 **“EDUCAÇÃO”**

Fontes de Recursos: 1.01.00 Recursos Próprios – Educação mínimo 25%
1.45.00 Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE

“VIG. SANITÁRIA SAÚDE”

02.06.01.10.10.305.1004.2074 / 3.3.90.30.00 FICHA: 236

Fonte de Recurso: 1.50.00 Transf. Recursos SUS p/ Vigilância Saúde

“SAÚDE”

02.06.02.10.301.1001.2077 / 3.3.90.30.00 FICHA: 251 **“SAÚDE”**

Fontes de Recursos: 1.02.00 Recursos Próprios – Saúde mínimo 15%

“OBRAS”

02.07.01.04.122.0402.2085 / 3.3.90.30.00 FICHA: 272

Fonte de Recurso: 1.00.00 Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1– O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no Diário Oficial Municipal, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

13.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

13.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Matozinhos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

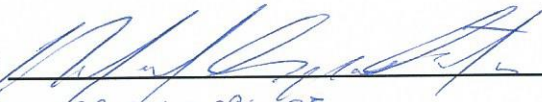
13.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Capim Branco, 10 de Março de 2016.


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
CNPJ: 18.314.617/0001-47
CONTRATANTE


TOTAL TRATORES DO BRASIL
COMÉRCIO E MANUT. LTDA
CNPJ nº 07.334.464/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 090-375.396-05

2) _____
CPF: _____